



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 6 / 2021 . mjose

DATA : 2021/01/29	
NIPG : 300/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 766/21	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento-Fornecimento parcelar e continuado de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2021
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 02-02-2021

PARECER :

Pode o Sr<sup>o</sup> Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento-Fornecimento parcelar e continuado de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2021

Carla Victor em 29-01-2021

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 27/1/2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 346/21, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

**Da decisão de contratar:**

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para o Fornecimento parcelar e continuado de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2021.

**Escolha do tipo de procedimento:**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Técnica Superior, doc 346/2021.

**Entidades a convidar:**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação da Técnica Superior, doc 346/2021.

-Maria da Conceição Reis Velho.

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme indicação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património no doc 346/2021 em 19/01/2021.

**Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação da Técnica Superior, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **9.074,50 (nove mil setenta quatro euros e cinquenta centimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento nº116 em 19/01/2021.

O preço base foi fixado, com base em procedimento anteriores do Município.

**Do Júri do procedimento:**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

**Caução:**

Não à lugar a prestação de caução.

**Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

**a)Do prazo para a apresentação de proposta:**

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

**b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:**

Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

**c)Da adjudicação:**

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

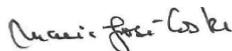
**Entidade competente:**

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO :****Propomos:**

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior,



(Maria José Costa)  
29-01-2021 M<sup>a</sup>Jose Costa